



Estado de Sergipe  
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância  
Misael Dantas Soares  
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 03/2022, de autoria do vereador Pedro Kaique Freire Menezes, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão ordinária no dia 12/04/2022.

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.  
EM 05 / 05 / 2022

*Alcina Lúcia dos S. Silva*  
Alcina Lúcia dos S. Silva  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 7.698/2021

Estância, 05 de MAIO de 2022.

LEI Nº 2.252

DE 05 DE MAIO DE 2022

Institui a Semana Municipal de  
Prevenção e Diagnóstico do Câncer  
Infantil e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Estância,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Estância aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Estância, a "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil", a ser realizada entre os dias 23 e 30 do mês de novembro.

Art. 2º Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, articular com o Instituto Nacional de Câncer - INCA, órgão normativo e executor da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, com os órgãos do Governo do Estado e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas ao combate ao câncer infantil no país.

Art. 3º Serão realizadas campanhas públicas de conscientização e divulgação com material informativo acerca dos sintomas e tratamento da doença.

§ 1º As campanhas deverão ser realizadas virtualmente através dos meios de comunicação do Poder Executivo, bem como de maneira presencial nas escolas e/ou órgãos municipais.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143

*Gilson Andrade de Oliveira*  
Gilson Andrade de Oliveira  
Prefeito  
Estância/SE



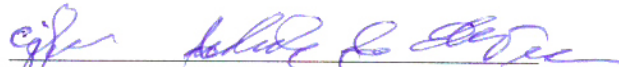
**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância  
*Misael Dantas Soares*  
Presidente

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei, aplicando o que for necessário para a execução da mesma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE,        de                        de 2022.

  
**GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Estância/SE